

Deliberação CSDP nº 001, 02 de fevereiro de 2018.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 09, de 18 de junho de 2019.

Fixa o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte para estudantes de nível superior e médio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

- **Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor da bolsa-auxílio mensal para estudantes de nível superior e R\$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) o valor da bolsa-auxílio mensal para estudantes de nível médio.
- **Art. 2º.** Fica estabelecido, para estudantes de nível superior e de nível médio, o valor mensal de R\$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos) a título de auxílio-transporte.
- §1º. O auxílio-transporte sofrerá descontos proporcionais em razão de faltas e de afastamentos.
- §2º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-transporte, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mês.
- §3°. Fica autorizado ao Defensor Público-Geral realizar os ajustes no valor do auxílio-transporte. (Acrescentado pela Deliberação CSDP n° 09, de 18 de junho de 2019)
- Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública